



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ ANÍBAL

PL 1417/2021
00001

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 1417, de 2021)

Dê-se ao §1º do art.1º e ao *caput* do art. 2º, do PL nº 1417, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º O Auxílio Emergencial de que trata esta Lei deverá ser empregado no controle do avanço da epidemia da Covid-19 e **na manutenção do** atendimento à população de todas as demandas de saúde, sejam ou não relacionadas com a doença COVID-19.

.....
Art. 2º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser aplicada no pagamento dos profissionais de saúde, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares e equipamentos, e na realização de reformas físicas para aumento ou adequação de estruturas para oferta de leitos, se for o caso, para a **manutenção** dos atendimentos relacionados ou não com a doença COVID-19. **sem, contudo, implicar no acréscimo de novas demandas às instituições beneficiárias.**

”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da nossa emenda é dar mais clareza e segurança jurídica para os gestores de saúde aplicarem recursos provenientes do auxílio proposto pelo PL nº 1417, de 2021, na **manutenção** do atendimento a população. Afinal, os recursos são necessários para aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para profissionais de saúde, mesmo para aqueles hospitais

SF/21381.91979-26

não especializados em tratamento da COVID-19. É importante ressaltar que os profissionais da linha de frente estão mais expostos ao vírus, pois os pacientes que chegam a esses hospitais com outras necessidades assistências podem estar contaminados.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB/SP


SF/2/1381.91979-26